



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. RENATA ABREU)

Tipifica o crime de injúria racial praticado por meio do uso da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de injúria racial praticado por meio do uso da internet.

Art. 2º O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º

§ 4º Se a injúria é praticada com o uso da internet e consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa. ” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a internet chegou para mudar as relações humanas, trazendo consigo uma diversidade de novas questões jurídicas, alcançando todos os campos da vida contemporânea. Pela facilidade de acesso de capacidade de disseminação de dados, o ciberespaço se tornou um campo propício para a prática de diversos crimes.

Nesse contexto, deve-se reconhecer que os avanços tecnológicos ao permitirem a circulação global instantânea da informação, sendo intensificam a potencialidade lesiva de condutas ilícitas praticas por meio da internet. Desse modo, devido a potencialidade lesiva intensificada pelo ciberespaço, necessário se faz que o legislador pátrio adote medidas preventivas mais rígidas para os crimes cometidos no ciberespaço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado RENATA ABREU

PODEMOS / SP